



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA  
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

### NORMATIVA INTERNA

Dispõe sobre os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, bem como sobre a distribuição de orientações no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDMat/UFPE).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Pernambuco, no exercício de suas atribuições regimentais e em consonância com a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES, bem como com as recomendações da Coordenação da Área de Matemática/Probabilidade e Estatística, **estabelece:**

#### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** No início do mandato de cada coordenação do PPGDMat, o colegiado do programa deverá designar a Comissão de Credenciamento do Programa (CCP), responsável por avaliar os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

**Parágrafo 1º** A CCP será composta pelo(a) coordenador(a) do programa e por dois docentes permanentes. Sempre que possível, esses docentes deverão pertencer a 3 (três) linhas de pesquisa distintas e ser detentores de Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Pesquisador Sênior (SR) do CNPq. Na impossibilidade devidamente justificada, o colegiado poderá designar docentes permanentes que não atendam integralmente a esses requisitos, desde que possuam produção científica compatível com os objetivos do Programa.

**Parágrafo 2º** A CCP terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

#### DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

**Art. 2º** O pedido de credenciamento ou de descredenciamento deverá ser apresentado sempre no primeiro semestre de cada ano.

**Parágrafo 1º** Docentes vinculados ao Departamento de Matemática da UFPE poderão solicitar credenciamento no PPGDMat caso comprovem a autoria de, no mínimo, 3 (três) artigos publicados no octil O3 (ver Anexo I) ou superior, nos últimos 4 (quatro) anos, aderentes às linhas de pesquisa do Programa — Álgebra, Análise, Combinatória, Geometria e Topologia —, devendo ainda anexar ao pedido:

I – carta de manifestação de interesse;

II – projeto de pesquisa que evidencie a temática da(s) linha(s) de pesquisa proposta(s) e sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

III – cópia atualizada do Currículo Lattes, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 2º** Docentes externos ao Departamento de Matemática da UFPE poderão solicitar credenciamento no PPGDMat somente a convite de um membro do Programa e atendidas as exigências acadêmicas estabelecidas nesta NI.

**Parágrafo 3º** Após o primeiro credenciamento, os(as) docentes ficarão isentos do processo de credenciamento durante o intervalo de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** O processo de credenciamento será realizado no início do primeiro e do terceiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES, via formulário interno do PPGDMat.

**Parágrafo 1º** Todos os docentes submeter-se-ão ao credenciamento previsto no caput deste artigo, salvo os docentes que atenderem ao parágrafo 3º do art. 2º.

**Parágrafo 2º** O prazo para preenchimento do formulário é de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de divulgação do formulário.

**Parágrafo 3º** Membros do PPGDMat que não solicitarem o credenciamento serão descredenciados do PPGDMat.

**Parágrafo 4º** Os docentes credenciados há pelo menos 3 (três) anos que solicitarem credenciamento não poderão utilizar, para esse fim, os produtos apresentados no ato de seu credenciamento inicial.

**Art. 4º** Docentes descredenciados do PPGDMat somente poderão solicitar novo credenciamento a partir do primeiro ano do quadriênio seguinte.

**Art. 5º** Para fins de candidatura ao credenciamento, o docente deverá cumprir, **no mínimo**, um dos seguintes critérios:

I. Possuir bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Pesquisador Sênior (SR) do CNPq, ou equivalente de outra agência de fomento na área de Matemática e aderente

às linhas de pesquisa do Programa;

II. Cumprir pelo menos 4 (quatro) dos requisitos abaixo, sendo obrigatório o atendimento ao requisito (a), observado que o requisito (a) será considerado cumprido mediante o atendimento a pelo menos uma das alternativas (a.1), (a.2) ou (a.3):

(a) Apresentar produção científica (artigos publicados) que atenda a, no mínimo, um dos seguintes conjuntos de requisitos:

a.1) 1 (um) artigo classificado como O1 e 1 (um) artigo classificado pelo menos como O2;

a.2) 2 (dois) artigos classificados como O2 e 1 (um) artigo classificado pelo menos como O3;

a.3) 1 (um) artigo classificado como O2 e 2 (dois) artigos classificados pelo menos como O3;

Os símbolos O1, O2 e O3 correspondem, respectivamente, ao primeiro, ao segundo e ao terceiro octis, conforme definidos no Anexo I, e todos os artigos devem estar vinculados às linhas de pesquisa do PPGDMat — Álgebra, Análise, Combinatória, Geometria e Topologia.

(b) Ter publicado, organizado ou editado pelo menos um livro ou capítulo de livro com ISBN, na linha de pesquisa do pesquisador, com corpo editorial.

(c) Ter publicado pelo menos um resumo, um resumo expandido ou um artigo completo em anais de congressos internacionais ou nacionais.

(d) Ter orientado ou estar orientando pelo menos uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado. Ter supervisionado ou estar supervisionando pelo menos um estágio pós-doutoral.

(e) Ter orientado ou estar orientando pelo menos 2 (duas) iniciações científicas.

(f) Ter ministrado pelo menos 4 (quatro) créditos em disciplinas do currículo do PPGDMat.

(g) Ter organizado evento científico financiado por agência de fomento (CAPES, CNPq, FACEPE, etc.) ou cadastrado pela UFPE.

(h) Ter coordenado ou estar coordenando projeto de pesquisa financiado por agência de fomento (CAPES, CNPq, FACEPE, etc.) ou cadastrado pela UFPE.

(i) Ter coordenado ou estar coordenando atividade de ensino ou extensão que tenha por objetivo o aperfeiçoamento e a captação de discentes para o Programa.

(j) Ter proferido palestra em congressos nacionais ou internacionais.

**Parágrafo 1º** Para fins de avaliação, será considerado o período correspondente aos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação.

**Art. 6º** Após a análise das propostas de credenciamento e reconhecimento, a CCP encaminhará para apreciação do Colegiado do Programa o relatório de avaliação acompanhado da indicação da categoria de enquadramento do docente — membro permanente, colaborador ou visitante.

**Art. 7º** Visando à renovação do corpo docente do Programa, o credenciamento e reconhecimento de jovens doutores, definidos como aqueles que tenham obtido o título de doutor há, no máximo, 7 (sete) anos, poderão ser submetidos à avaliação diferenciada, observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – redução proporcional dos requisitos quantitativos de produção científica previstos nesta Normativa, limitada a até 50% dos valores mínimos exigidos para o credenciamento e reconhecimento regular;

II – análise qualitativa da produção científica apresentada, considerando a originalidade, a relevância e a aderência às linhas de pesquisa do Programa;

III – apresentação de projeto de pesquisa com potencial de consolidação no âmbito do PPGDMat, evidenciando viabilidade de captação de recursos e de formação de recursos humanos;

IV – parecer circunstanciado da Comissão de Credenciamento do Programa (CCP), aprovado pelo Colegiado, que justifique expressamente a adoção da avaliação diferenciada.

**Parágrafo único.** A avaliação diferenciada prevista no caput não dispensa o cumprimento dos requisitos mínimos de vinculação institucional e de aderência às linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 8º** O período para comprovação de desempenho acadêmico será estendido por 12 (doze) meses para pesquisadoras que usufruírem de licença-maternidade, por parto ou adoção, durante o interstício de avaliação.

**Art. 9º** As pesquisadoras credenciadas ou reconhecidas como membros do corpo docente que usufruírem de licença-maternidade, por parto ou adoção, poderão prorrogar seu período de credenciamento ou reconhecimento por até 12 (doze) meses, mediante solicitação da docente durante o período de reconhecimento vigente.

## DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

**Art. 10º** O credenciamento como docente permanente confere habilitação automática para orientação de alunos de mestrado, não implicando, por si só, habilitação para orientação de alunos de doutorado.

**Art. 11º** A habilitação para orientação de alunos de doutorado pelos docentes permanentes dependerá do atendimento a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I. Ter concluído pelo menos uma orientação de mestrado, de doutorado, supervisão de pós-doutorado ou coorientação de doutorado nos últimos 4 anos.
- II. Ter obtido, nos últimos 4 (quatro) anos, de acordo com os valores por produção atribuídos no Art. 12º, **Índice de Orientações (IO)** maior ou igual a 12.

**Parágrafo único:** Caso o docente seja coordenador de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento que contemple bolsas de doutorado para o programa, poderá ser dispensado do cumprimento dos requisitos I e II.

**Art. 12º** A distribuição de orientações em cada quadriênio será realizada com base na produção científica do docente, considerando a publicação de artigos nos últimos 4 (quatro) anos, por meio do índice de orientações (IO), calculado segundo a seguinte fórmula:

$$IO = 4 \times N_3 + 10 \times N_2 + 20 \times N_1$$

em que:

- $N_3$  = número de artigos classificados na faixa O3;
- $N_2$  = número de artigos classificados na faixa O2;
- $N_1$  = número de artigos classificados na faixa O1.

**Art. 13º** A classificação do docente em níveis de orientação será determinada conforme a pontuação do índice de orientações (IO) e os limites máximos de orientações permitidos em cada nível, conforme o quadro a seguir:

Número máximo de orientações	IO mínimo
1 (um) aluno de mestrado e nenhum de doutorado	12
Até 2 (duas) orientações no total, sendo no máximo 1 (um) de doutorado	18
Até 3 (três) orientações no total, sendo no máximo 2 (dois) de doutorado	24
Até 5 (cinco) orientações no total, sendo no máximo 3 (três) de doutorado	30

**Parágrafo 1º** A pontuação obtida na classificação SJR deverá corresponder à área temática em que o artigo foi avaliado, nos termos do **art. 5º**, inciso II, alínea (a).

**Parágrafo 2º** A avaliação da distribuição das orientações será realizada semestralmente.

**Parágrafo 3º** O cadastro de mais de três orientações de mestrado para o mesmo docente, com previsão de defesa no quadriênio, somente será permitido se cada membro permanente do programa com capacidade de orientação tiver ao menos uma orientação cadastrada.

**Parágrafo 4º** Os docentes detentores de Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Bolsa de Pesquisador Sênior (SR) do CNPq, ou de bolsa equivalente concedida por outra agência de fomento na área de Matemática e aderente às linhas de pesquisa do Programa, poderão requerer mais 1 (uma) orientação em cada modalidade.

**Art. 14º** Os membros colaboradores que permanecerem nessa condição por 2 (dois) processos consecutivos de credenciamento e não alcançarem a condição de membros permanentes serão descredenciados do Programa.

**Art. 15º** A quantidade de membros colaboradores não deve ultrapassar trinta por cento (30%) do número de docentes totais (permanentes mais colaboradores do programa), percentual exigido pelo Comitê de Matemática/Probabilidade e Estatística da CAPES.

## **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** A aprovação de um pedido de credenciamento ou credenciamento se dará por meio desta Normativa Interna e estará sujeita ao cumprimento dos prazos e requisitos mínimos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE.

**Art. 17º** Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGDMat.

**Art. 18º** Esta Normativa Interna entra em vigor a partir desta data, revogando as minutas e normativas internas anteriores.

**Art. 19º** O docente que, ao término de seu credenciamento como permanente ou colaborador, possuir orientações de doutorado em fase final (último ano) e que, na data de renovação do credenciamento, não for novamente credenciado, poderá ter seu credenciamento renovado excepcionalmente pelo período necessário à conclusão das orientações em andamento, ficando vedada a admissão de novos orientandos.

Aprovada pelo colegiado do PPGDMat em reunião realizada em 12/03/2026.

*Roberto Capistrano Filho*

---

Roberto de Almeida Capistrano Filho  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática -  
UFPE

## ANEXO I – Classificação de Periódicos Científicos por Octis

Para fins de aplicação desta Normativa Interna, os periódicos científicos serão classificados em **octis (O1–O8)** de acordo com sua posição relativa na área de Matemática.

**Art. 1º** A classificação dos periódicos será baseada no indicador bibliométrico **SCImago Journal Rank (SJR)** ou em indicador equivalente amplamente reconhecido na área de Matemática.

**Art. 2º** Para cada periódico, será considerado como valor de referência do indicador SJR o **maior valor observado nos quatro (4) anos civis mais recentes disponíveis**.

**Parágrafo único.** A classificação do periódico será determinada pela posição correspondente a esse valor no ranking da respectiva área temática.

**Art. 3º** A partir do percentil associado à posição do periódico no ranking da área, sua classificação em octil será definida da seguinte forma:

- **O1** – percentil maior ou igual a 87,5;
- **O2** – percentil maior ou igual a 75 e menor que 87,5;
- **O3** – percentil maior ou igual a 62,5 e menor que 75;
- **O4** – percentil maior ou igual a 50 e menor que 62,5;
- **O5** – percentil maior ou igual a 37,5 e menor que 50;
- **O6** – percentil maior ou igual a 25 e menor que 37,5;
- **O7** – percentil maior ou igual a 12,5 e menor que 25;
- **O8** – percentil menor que 12,5.

**Art. 4º** Em casos excepcionais, a **Comissão de Credenciamento do Programa (CCP)** poderá elaborar e manter uma **lista de periódicos de reconhecido impacto científico** que, por suas características editoriais, não estejam adequadamente representados na classificação baseada no indicador bibliométrico **SJR**.

**Parágrafo 1º** Os periódicos constantes nesta lista poderão ser **equiparados aos octis superiores** para fins de aplicação desta Normativa.

**Parágrafo 2º** A lista mencionada no caput deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e divulgada juntamente com os resultados dos processos de credenciamento e reconhecimentos.

**Art. 5º** Os casos não previstos neste Anexo serão analisados pela **Comissão de Credenciamento do Programa (CCP)**, mediante parecer fundamentado e aprovação pelo Colegiado do Programa.